

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FABRÍCIO DUARTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

ESTUDO DE CASO EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO

**FLORIANÓPOLIS
2008**

FABRÍCIO DUARTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

ESTUDO DE CASO EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da universidade Federal de santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga.

FLORIANÓPOLIS
2008

FABRÍCIO DUARTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO : SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

ESTUDO DE CASO EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo:

.....dede 2008

Prof.^a. Dra. Valdirene Gasparetto
Coordenador de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Prof.^o. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga (Orientador)
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof.^a. Bernadete Limongi
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof.^o. Sergio Murilo Petri
Departamento de Ciências Contábeis, Univali

FLORIANÓPOLIS – SC
2008

DEDICATÓRIA

*Dedico todo o esforço e trabalho a
minha amada esposa, Andresa, e a meus filhos,
fontes de força e perseverança,
Beatriz e Gustavo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar saúde, força e perseverança.

A minha Esposa, Andresa, que se privou de muitas coisas para ver a minha felicidade, que durante todo esse tempo me apoiou, me amou, que acreditou em mim, compreendeu minha ausência e soube me ajudar sempre que precisei.

Aos meus Filhos amados, fontes de amor e felicidade, Beatriz e Gustavo.

Ao meu Pai, exemplo de superação, honestidade e dignidade, que sempre me incentivou e proporcionou condições para estudar.

A minha mãe, que durante sua vida, sempre me amou de forma incondicional, sempre me incentivou. Tentei diversas vezes traduzir meus sentimentos em palavras, porém não obtive êxito. Acredito que estás junto a Deus e aí te regozijas junto comigo. Te amo.

Agradeço ao Professor Zoldan por sua orientação e dedicação no desenvolvimento desta monografia.

Aos meus irmãos que sempre torceram por mim, Tuta e Graci. Amo Vocês.

A toda equipe da M&M Assessoria Contábil S/S, que me apoiaram e incentivaram.

Aos meus amigos e colegas de universidade que durante este tempo me apoiaram e incentivaram.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo de Alíquotas - Base de Cálculo de IRPJ e CSLL.....	39
Tabela 2: Demonstrativo de Faturamento ano 2006.....	42
Tabela 3: Demonstrativo de Faturamento ano 2007.....	43
Tabela 4: Análise de Tributação Simples Nacional 2008.....	43
Tabela 4: Análise de Tributação Lucro Presumido 2008	44

LISTA DE ABREVIATURAS

COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CPMF	Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CTN	Código Tributário Nacional.
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
PIS	Contribuição ao Programa de Integração Social.
RIR	Regulamento do Imposto de Renda.
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de custódia
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria

RESUMO

DUARTE, Fabrício. Planejamento Tributário Simples Nacional x Lucro Presumido – Estudo de Caso em uma Pequena Empresa do Ramo Hoteleiro. 2008. 49 p. Curso de Ciências Contábeis: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2008.

Com as constantes modificações na legislação Fiscal e o aumento da carga tributária, o que já se tornou uma constante em nosso país, torna-se cada vez mais necessária a contratação de profissionais capacitados na área tributária para auxiliar os empresários na gestão de seus negócios, procurando, dentro da legalidade, buscar formas de tributação menos onerosas para as empresas. Tais formas são escolhidas depois de vários estudos e simulações, estudos estes denominados de Planejamento Tributário, de muita importância para a sobrevivência das empresas que desejam manter-se no mercado dentro da legalidade. O objetivo desta monografia é propor um Planejamento Tributário para uma Empresa de Pequeno Porte do ramo hoteleiro, mostrando a importância do Planejamento Tributário. Visando obter dele a melhor opção de tributação, ou seja, a que tiver o menor custo. Utilizam-se vários conceitos abrangendo tudo o que envolve um Planejamento Tributário, sendo citado o exemplo, de forma descritiva, de uma empresa do ramo Hoteleiro de Florianópolis/SC, fazendo uma comparação entre dois sistemas tributários existentes, Simples Nacional e Lucro Presumido. Com base em comparações entre os dois sistemas tributários constatou-se que o Simples Nacional é o que traz o menor custo para a empresa.

Palavras-chave: Carga Tributária. Simples Nacional. Lucro Presumido. Planejamento Tributário.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	V
LISTA DE ABREVIATURAS.....	VI
RESUMO.....	VII
1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Tema e problema	10
1.2 Objetivos.....	10
1.3 Justificativa.....	11
1.4 Metodologia.....	12
1.5 Delimitações da pesquisa	14
1.6 Organização da Pesquisa	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 Tributos e suas definições	15
2.2 Princípios Constitucionais Tributários	16
2.2.1 Da Legalidade.....	16
2.2.2 Da Isonomia Tributária.....	16
2.2.3 Da Irretroatividade Tributária.....	17
2.2.4 Do Princípio da Anterioridade.....	17
2.2.5 Reserva de Lei Complementar	17
2.3 Contabilidade Tributária.....	17
2.4 Planejamento Tributário	18
2.5 Elisão Fiscal	19
2.6 Evasão Fiscal	20
2.6.1 Sonegação	20
2.6.2 Fraude.....	20
2.6.3 Conluio	21
3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	22
3.1 Simples Nacional.....	22
3.2 Base de Cálculo e Alíquotas do Simples Nacional	23
3.2.1 Exemplos Práticos de Apuração do Simples Nacional.....	24
3.3 Lucro Presumido	28
3.4 Lucro Real	31
4 ESTUDO DE CASO	33
4.1 Apresentação da Empresa.....	33
4.2 Tabelas Comparativas do Faturamento e Tributação	33
4.2.1 Embasamento da Projeção de Faturamento 2008.....	36
5 CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS	38
ANEXOS	41

1 INTRODUÇÃO

Para que as empresas possam pagar os tributos dentro da legalidade, com o menor ônus possível, é necessário um estudo feito preventivamente, denominado Planejamento Tributário, que consiste, conforme Fabretti (1997), no bom senso do profissional e no conhecimento da legislação tributária. Existem muitas alternativas legais, porém cabe ao planejador analisar caso a caso, de acordo com as particularidades de cada empresa, observando que muitas alternativas válidas para grandes empresas são inviáveis para médias e pequenas empresas, devido ao custo elevado que tais operações podem requerer.

Com a complexidade do sistema tributário brasileiro e mudanças constantes na legislação brasileira, atualmente os profissionais contábeis contam, também, com o apoio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) espalhados pelo Brasil que, através do projeto de Educação Continuada, no ano de 2007, beneficiaram mais de 12 mil profissionais, levando mais de 300 cursos a todo o estado de Santa Catarina, o que faz com que o profissional contábil esteja em constante atualização. (CRCSC Jornal – Março-Abril 2008, p.7).

Na visão de Romeu (1984, p.21), a contabilidade é, “um sistema de informações, que tem o objetivo de possibilitar a tomada de decisão, com relação às movimentações patrimoniais.”

Com base neste conceito podemos verificar que o Planejamento tributário é uma importante ferramenta contábil, oferecendo ao usuário a possibilidade de tomada de decisões.

Estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) demonstram que a atual carga tributária brasileira é elevada, sendo que houve um crescimento no ano de 2007, em relação ao ano de 2006, de 1,02 ponto percentual, e em 2007 a carga tributária foi de 35,06% do PIB Nacional. O aumento é constante, e desde a elaboração da Constituição Federal de 1988 a carga tributária aumentou 16,07 pontos percentuais. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/home> .

Considerando este constante aumento dos tributos em nosso país constata-se que o ato de planejar-se está cada vez mais em evidência, considerando que para as empresas e empresários, planejamento pode ser sinônimo de redução de custos.

1.1 Tema e Problema

Diante de um ambiente cada vez mais competitivo, no qual as organizações estão inseridas, e do elevado custo tributário existente, surge a necessidade de analisar com riqueza de detalhes a forma com que estes tributos são apurados e como são aplicadas tais leis, surgindo assim a necessidade do Planejamento Tributário, para que empresário possa ter a possibilidade de optar por melhores formas de aplicação dos seus recursos, buscando desta forma mais benefícios para a empresa.

A Contabilidade Tributária tem por objetivo aplicar, de forma prática, os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma adequada.

Outro fator de muita importância para que uma empresa obtenha sucesso no seu desenvolvimento é possuir um sistema de análise de custos eficiente, derivado de inovações tecnológicas, tendo conhecimento de quais são suas despesas e custos reais. Ao fazer uma análise da situação operacional e financeira em que se encontra, a empresa pode fazer comparações tanto com seus concorrentes quanto em relação aos exercícios anteriores da própria empresa, resultando assim em uma tomada de decisões baseada em informações concretas e relevantes. Porém, nesse trabalho será focalizado apenas a análise tributária. (Lunkes 2004, p.112).

Considerando que serão utilizados dados reais do hotel XYZ em questão, e com o intuito de trazer benefícios à empresa, será feita uma pesquisa utilizando-se o Planejamento Tributário para responder a seguinte questão:

Qual a melhor opção de tributação: Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP)) ou Lucro Presumido?

1.2 Objetivo

Com o intuito de buscar uma compreensão apropriada do trabalho que será desenvolvido, a presente monografia é composta de um objetivo geral que é desenvolvido a partir de alguns objetivos específicos, visando sempre à importância do Planejamento Tributário.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do trabalho consiste em propor um Planejamento Tributário para uma Pequena Empresa do ramo Hoteleiro de Florianópolis, com base em dados reais da empresa.

Será feita uma comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, com o intuito de melhor orientar o empresário, considerando o emaranhado de leis que envolvem os tributos no país.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, é necessário perseguir os seguintes objetivos específicos:

- Conceituar Tributo;
- Apresentar a teoria sobre a contabilidade Tributária;
- Apresentar a teoria sobre o Planejamento Tributário, e os tipos de tributação mais usados no Brasil;
- Propor um Planejamento tributário pelo qual se possam fazer simulações e previsões, com base no histórico das operações da empresa no exercício passado, projetando um cenário de faturamento e de tributos para o ano de 2008, para assim melhor orientar a organização.

1.3 Justificativa

Diante da globalização, do mercado cada vez mais competitivo e do ônus tributário cada vez mais elevado, que dificultam o desenvolvimento das organizações, exige-se do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas adequadas e eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Diante disso o Planejamento Tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois ao analisar balanços, constata-se que os encargos relativos aos tributos oneram demasiadamente as empresas. (Disponível em <http://www.cosif.com.br/publica.asp/ApesadacargaTributaria>.)

Propõe-se então um planejamento tributário, no qual serão feitas comparações entre os regimes de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido, o que acarretará indiretamente em uma organização da empresa, no aspecto financeiro, onde o empresário terá em mãos um instrumento para planejar de forma concreta o ano de 2009, podendo assim escolher o sistema de tributação que lhe trará mais benefícios.

Para começar a ilustrar o cenário da legislação tributária brasileira cita-se o conceito que consta no Código Tributário Nacional (CTN), Artigo nº 96, onde “A Expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Com base neste conceito explanam-se as Limitações da Competência tributária de acordo com o Art 9º, I, do CTN: “ É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, (...) Instituir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, temos o art.145, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I – impostos;
- II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

1.4 - Metodologia

Para elaboração deste trabalho monográfico é necessário o conhecimento e entendimento de alguns conceitos, que darão o direcionamento no desenvolvimento da pesquisa, com o objetivo de apresentar resultados alcançados através da realização do objetivo geral e dos específicos.

Trata-se, portanto, de um estudo sobre tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. Investiga o assunto não só em profundidade, mas também sob todos os ângulos e aspectos, dependendo dos fins que se determina.(Lakatos 1985, p. 15).

O principal objetivo da metodologia é mostrar os procedimentos e métodos utilizados para a elaboração da pesquisa. (Lakatos 1991, p. 44) diz que:

Pesquisa pode ser considerada um procedimento formal e um método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer [...]. É um procedimento reflexivo e sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou lei, em qualquer campo de conhecimento.

Para a realização de uma pesquisa é necessário escolher o método mais adequado para a sua execução. Para Lakatos e Marconi (1992, p.40), método é “[...] o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com segurança e economia, permite alcançar os objetivos – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Esta pesquisa, quanto à abordagem do problema será qualitativa e quantitativa. A abordagem quantitativa baseia-se em estudos estatísticos.

De acordo com Richardson (1999; p. 70):

A abordagem quantitativa, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de

correlação, análise de regressão, etc. Representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, um margem de segurança quanto à inferência.

A abordagem qualitativa difere, em princípio, da quantitativa na medida em que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema e por não numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. (Richardson 1999, p. 79)

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos e possibilitar, em maior profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos. (Richardson 1999, p. 80)

A pesquisa utilizada neste estudo será do tipo exploratória, pois visa a conhecer o tipo de tributação que trará mais benefícios para a empresa. Segundo Beuren (2003, p.80), “para que o estudo na contabilidade seja considerado exploratório, deverá concentrar-se em algo que necessita ser esclarecido ou explorado nesse campo do conhecimento”. Para Gil (2002) a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Ainda segundo o autor, esta pesquisa envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que têm experiências práticas com o problema pesquisado, análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Esta pesquisa será desenvolvida através de um estudo de caso. Para sua elaboração faz-se uma revisão bibliográfica para a construção de um referencial teórico, no qual os conceitos relevantes para o entendimento do assunto são apresentados.

Para reunir os dados necessários para o Planejamento tributário da empresa em questão, foram utilizados os livros Razão, Diário, Entradas e Saídas de mercadorias, Demonstrações Contábeis e vários relatórios de controle administrativo e operacional, documentos e materiais escritos pela empresa, também foram realizadas entrevistas não estruturadas visando esclarecer o conteúdo dos documentos coletados.

1.5 Delimitações da pesquisa

A pesquisa se limita a apresentar conceitos sobre a contabilidade tributária, planejamento tributário, e os regimes de tributação mais utilizados pelas empresas brasileiras, sendo apresentado um estudo de caso de uma empresa do ramo Hoteleiro.

1.6 Organização da pesquisa

O presente trabalho será composto por seis capítulos, que abordarão assuntos da seguinte forma:

No capítulo 1 serão expostos o tema e o problema, o objetivo geral e os específicos, a justificativa, a metodologia, as limitações da pesquisa e a organização do trabalho; no capítulo 2 será abordada a fundamentação teórica, na qual se descreve o objetivo geral e os específicos; no capítulo 3 serão apresentados os tipos de tributação aplicáveis ao faturamento e ao lucro das empresas; no capítulo 4 será apresentado um Estudo de Caso referente a uma empresa do ramo hoteleiro, localizada em Florianópolis/SC, demonstrando, através de cálculos e planilhas comparativas, qual a melhor opção para o empreendimento, se o Simples Nacional ou o Lucro Presumido; no capítulo 5 será apresentada a conclusão, verificando-se se o objetivo do trabalho foi alcançado; e no capítulo 6 serão apresentadas as Referências Bibliográficas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentadas as definições de Tributos conforme o CTN, conceitos de Contabilidade Tributária, Planejamento Tributário, Conceito de Elisão e Evasão Fiscal.

2.1 Tributos e Suas Definições

A definição de tributo pode ser feita, de acordo com o Art. 3º do CTN, como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Os Tributos classificam-se em impostos, taxas e contribuições, sendo que:

- Imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (art. 16 do CTN).
- Taxa “é o tributo cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. (CF, art.145)
- Contribuição de melhoria: é o tributo que decorre de obras públicas, sendo assim definido pelo art. 81 do CTN:

A Contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

A Contribuição Social é tratada no art.195, da Constituição Federal, da seguinte forma, “A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes Contribuições Sociais”.

Defendidas por diversos juristas como uma quarta espécie do gênero tributo às contribuições sociais, que diferem dos impostos por terem uma destinação já especificada em sua criação, resultam após análise da relação custo/benefício para o contribuinte, em um tributo misto de imposto e taxa. (Fabretti 1997, p.118).

Podemos definir como tributos todos os Impostos, taxas, e Contribuições, sendo que o diferencial entre eles é o fato gerador, ou seja, o motivo pelo qual são atribuídos como obrigações aos cidadãos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Os impostos são originários de uma situação gerada pelo próprio contribuinte; as taxas são cobradas de acordo com serviços oferecidos à sociedade e as contribuições se diferenciam dos impostos por terem uma destinação específica logo que são criadas.

Para uma melhor visualização e compreensão do assunto observemos a lista localizada no anexo 1, onde constam os tributos existentes no Brasil até o dia 11 de abril de 2008, segundo estudos do Portal Tributário.

Cabe ressaltar, para fins desta pesquisa, que na lista em anexo não consta o Simples Nacional, sendo que este é uma forma simplificada de apuração dos tributos já existentes na lista, de forma que são englobados na mesma guia para arrecadação os seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ)
- Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS/PASEP)
- Contribuição Para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS- Patronal)
- Imposto Sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte Intermunicipal, Interestadual e de Comunicação (ICMS).
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

2.2 Princípios Constitucionais Tributários

As normas jurídicas só terão validade se editadas rigorosamente de acordo com os princípios constitucionais tributários. Tais princípios são vistos a seguir.

(Oliveira (et.al) 2003)

2.2.1 Da Legalidade:

Somente será possível exigir ou aumentar tributo através de lei que o estabeleça, sendo vedado qualquer tipo de alteração por fontes secundárias, como Instruções Normativas, Decretos, Portarias, etc. (Pegas, 2003).

2.2.2 Da Isonomia Tributária:

É proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. (Pegas, 2003).

2.2.3 Da Irretroatividade Tributária:

É proibido cobrar tributos referentes a fatos geradores oriundos de período anterior à vigência da lei que os houver instituído ou aumentado. (Pegas, 2003).

2.2.4 Do Princípio da Anterioridade

Não é permitido o aumento ou instituição do tributo no mesmo ano em que a lei foi editada, ou seja, um aumento de Imposto de Renda (IR) editado em 2007 só terá validade a partir de 1º de janeiro de 2008.

Salienta-se que esta regra não se aplica ao Imposto de Importação (II), e Exportação (IE), Imposto sobre operações de crédito (IOF) e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI).

Destacam-se também as Contribuições Sociais PIS, COFINS, CSLL, que só podem ser criadas ou aumentadas após 90 dias da publicação da Lei. (Pegas, 2003)

2.2.5 Reserva de Lei Complementar

Fica a Lei complementar incumbida de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos, impostos discriminados na Constituição Federal, abrangendo também os fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes. Tal exigência se dá pela relevância do assunto, já que para a aprovação de uma lei complementar é necessário maioria absoluta dos membros de cada casa (Senado Federal e Câmara dos Deputados). (Pegas, 2003).

A maioria simples é alcançada com 50% mais um dos deputados e senadores presentes à sessão de cada casa do Congresso Nacional. Já a maioria absoluta só é alcançada quando há aprovação por 50% mais um do total de membros de cada casa. (Pegas, 2003).

2.3 Contabilidade Tributária

Contabilidade Tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada, como também demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato. (Fabretti 2003).

Oliveira (2003) define a contabilidade tributária como uma especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária. É o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, evitando assim expor a entidade a possíveis sanções fiscais e legais.

Entretanto, a legislação tributária freqüentemente se antecipa aos resultados econômicos para, por imposição legal, adaptá-los a diversas exigências e dar-lhes outro valor, ou seja, resultados fiscais, que nada têm a ver com o resultado contábil da empresa. (Oliveira 2003)

Podemos observar casos, em que é comum que uma empresa com prejuízo econômico, apresente um lucro fiscal que é denominado “lucro real”, isto se dá, pela existência de despesas adicionadas que o fisco considera indedutíveis. (Oliveira, 2003).

Entretanto, as exigências fiscais impostas por lei devem ser cumpridas, o que é feito mediante controles extracontábeis e puramente fiscais. Os tributos serão devidos na forma exigida, desde que suficientemente amparada em lei. (Oliveira, 2003).

Exemplo: para a apuração da contribuição ao Pis e Cofins, uma empresa tributada pelo lucro real, conforme a Lei 10833/2003 classifica, pode-se creditar de várias despesas e custos até chegar à base de cálculo; porém a base de cálculo da contribuição não condiz com o lucro econômico da empresa, servindo apenas para fins fiscais, não podendo ser considerada contabilmente. (Oliveira, 2003)

2.4 Planejamento Tributário

Fabretti (2003) define que “Planejamento Tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Planejamento Tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte, Pegas (2003).

O Planejamento tributário exige grande conhecimento da legislação tributária e bom senso do planejador. Há alternativas legais válidas para grandes empresas que para médias e pequenas não devem ser aplicadas devido ao seu custo/benefício. (Fabretti 1997, p.28).

A relação custo/benefício deve ser avaliada, pois no planejamento tributário não existe truques ou milagres, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos. (Fabretti 1997, p.28)

Analisando as alternativas e as lacunas existentes na legislação, verifica-se que o fisco vem eliminando-as por sucessivas alterações da lei, porém, a globalização e abertura da economia, a criação de mercados regionais, como, o Mercosul, por exemplo, trazem muitas mudanças de forma muito rápida, criando assim novas alternativas e novas lacunas na lei. (Fabretti 1997, Pg.28).

O Planejamento tributário preventivo produz a *elisão fiscal*, ou seja, a redução da carga tributária dentro da lei. O mau planejamento tributário pode redundar em *evasão fiscal*, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90) in (Fabretti 1997, p.28)

Utilizando-se desta ferramenta contábil, pode-se verificar qual a alternativa mais vantajosa para a empresa, tratando-se de redução de custos, sempre atentos às mudanças da legislação.

2.5 Elisão Fiscal

Existem dois tipos de Elisão Fiscal. O primeiro é a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa, e o segundo resulta de lacunas da lei. Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas de lei, como já dito anteriormente.

Sabe-se que é dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele, quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação pessoal, de comércio exterior etc.

A verdade é que as alterações na legislação tributária são feitas quase que semanalmente, de forma torrencial, utilizando-se da edição de medidas provisórias que devem ser convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, autorizadas pela constituição Federal, art. 62, § 3º.

Se o agente econômico, como trata Fabretti (2003), os administradores e empresários responsáveis pela gestão de suas empresas não forem bem assessorados na parte jurídica e contábil, eles não conseguirão cumprir as infundáveis exigências detalhistas da lei.

Sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido.

2.6 Evasão Fiscal

Evasão Fiscal, ao contrário da Elisão Fiscal, consiste em prática contrária à lei, estando prevista e capitulada na lei dos crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90).

Dentre os crimes listados na Lei nº 8.137/90, pode-se citar alguns, como a omissão de informações ou prestação de informações falsas às autoridades fazendárias, falsificação ou alteração de nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

Entretanto a lei nº 9.249/95 dispõe em seu art. 34 que:

Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na lei 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da renúncia.

Ou seja, se o contribuinte pagar os tributos devidos ou cumprir qualquer obrigação acessória junto ao fisco antes de uma eventual fiscalização e notificação, está imune de qualquer punição que possa ser-lhe imposta.

A evasão fiscal pode ser ramificada em três tipos: sonegação, fraude e conluio.

2.6.1 Sonegação

A sonegação caracteriza-se pelo dolo de impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, conforme definição encontrada na Lei nº 4.502/64:

art.71 : Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar , total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
II – das condições pessoais do contribuinte. Suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

2.6.2 Fraude

Um engano dolosamente provocado, como também pode ser definido a fraude, tem seu conceito exposto na lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, da seguinte forma:

art.72 : Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar , total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido de evitar ou diferir o seu pagamento.

2.6.3 Conluio

Defini-se conluio como um ajuste doloso entre duas ou mais partes, visando burlar o fisco, aplicando a sonegação ou fraude, conforme disposto no artigo 73 da lei 4.502/64, Art.73: “Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts.71 e 72”.

3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

A arrecadação dos tributos pode ser feita de quatro formas: Simples Nacional , Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, sendo que o último não será considerado para fins desta pesquisa, por ser muito pouco utilizado pelas empresas atualmente.

3.1 Simples Nacional

Através da Lei Complementar nº 123/06, com algumas alterações introduzidas pela Lei Complementar 127/07, o Governo instituiu para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte uma nova forma simplificada de pagamento de impostos e contribuições, substituindo o Simples Federal, que fora instituído pela Lei 9.317/97. A nova forma de tributação das Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) foi denominada de Simples Nacional ou Super Simples, como também é chamada.

Para entender-se melhor o Super-simples deve-se esclarecer que as microempresas são aquelas cujo faturamento anual é até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as Empresas de Pequeno Porte são aquelas com faturamento anual entre 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) e 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (LC 123/06)

O Simples Nacional consiste em fazer um único recolhimento mensal, para todos os tributos, incluindo as esferas Estadual e Municipal, aplicando-se um percentual estabelecido pelos anexos da Lei Complementar 123/06, abrangendo os seguintes tributos federais: IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), CSLL, PIS, COFINS, Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações (ICMS), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A empresa fica ainda desobrigada de efetuar contribuições para órgãos como o Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). (LC 123/06)

São os seguintes tributos os não Abrangidos pelo Simples Nacional: (LC 123/06, Artigo 13, § 1º):

- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), IR em Aplicações de Renda Fixa ou Variável, IR sobre Ganho de Capital, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Seguridade Social do Trabalhador e do Empresário como Contribuinte

Individual, IR sobre os pagamentos a pessoas físicas, Pis Importação, Cofins Importação, IPI na Importação, ICMS em casos específicos, ISS Substituição Tributária ou Retenção na Fonte, ISS na Importação e Demais Tributos não Especificados.

O Percentual aplicado mensalmente para cálculo do Simples Nacional obedece aos anexos I, II, III, IV e V constantes na Lei Complementar 123/06.

3.2 Base de Cálculo e Alíquota

A Base de Cálculo para a determinação do valor devido mensalmente, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, será a receita bruta total mensal auferida, considerando destacadamente, para fins de aplicação da alíquota e pagamento, cada tipo de receita, conforme a Lei Complementar (LC) 123/06 – Art 18, § 4:

- I – As receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II – As receitas decorrentes de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III – As receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV – As receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária;
- V – As receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

Para a aplicação da alíquota utilizar-se-á a receita bruta acumulada dos últimos doze meses, conforme o anexo 2 deste trabalho, sendo que na LC 123/06 existe cinco anexos, em que o comércio terá sua alíquota discriminada no Anexo I da referida LC, a Indústria – Anexo II e o setor de serviços - Anexos III, IV e V.

3.2.1 Exemplos Práticos para maior esclarecimento de como efetuar a apuração do valor devido pelo simples Nacional :

Atividade: Comércio

Faturamento 12 Meses: R\$ 280.000,00 (Junho/2007 à Maio/2008)

Faturamento Mês Junho/2008: R\$ 22.000,00

Alíquota: 6,84%

Imposto Devido: R\$ 22.000,00 x 6,84% = R\$ 1.504,80

O Faturamento dos últimos 12 meses remete ao anexo I da LC 123/06, obtendo-se uma alíquota de 6,84%, englobando nesta alíquota o PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS, e INSS.

Atividade: Serviços Contábeis

Faturamento (12 Meses): R\$ 200.000,00 (Junho/2007 à Maio/2008)

Faturamento Mês Junho/2008: R\$ 15.000,00

Folha de Salários com Encargos (12 meses): R\$ 88.000,00 (Junho/2007 à Maio/2008).

A atividade de serviços contábeis é tributada de acordo com o anexo V da LC 123/06 em que se deve calcular o valor do “ r ” considerando-se folha de salários incluídos os encargos (INSS, RAT e Terceiros) o montante pago, nos doze meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de FGTS.

$(r) = \text{Folha de Salários incluídos encargos (12 meses)} / \text{Receita Bruta (12 meses)}$

$(r) = 88.000,00 / 200.000,00 = 0,44$

Como (r) foi igual ou maior que 0,40, as alíquotas do Simples Nacional serão aplicadas de acordo com a tabela presente no Anexo V da Lei Complementar.

Alíquota = 4,48%

Imposto Devido = R\$ 15.000,00 x 4,48% = R\$ 672,00

- A alíquota abrange o IRPJ, CSLL, Pis e Cofins.
- O ISS será recolhido em valor fixo de forma anual, conforme quadro do Art.11 do RISQN de Florianópolis.

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS			ISS EM REAIS POR ANO
I.	I.	Ensino Superior	450,00
II.	II.	Ensino Médio	225,00
III.	III.	Ensino Fundamental e Outros	80,00

- Não está incluída a Contribuição Patronal do INSS devida pela pessoa jurídica, a qual deve ser recolhida segundo o artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Atividade: Transporte de Cargas

Faturamento (12 Meses): R\$ 800.000,00

Faturamento Mês: R\$ 65.000,00

Folha de Salários com Encargos (12 meses): R\$ 410.000,00

$(r) = 410.000,00 / 800.000,00 = 0,51$

As atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais foram tributadas na forma do Anexo V, apenas durante o segundo semestre de 2007, acrescida das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional o INSS Patronal, devendo este ser recolhido segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis, pois a partir de janeiro de 2008 a tributação passou a ocorrer de acordo com o Anexo III da LC nº 123/06, conforme define o artigo 2º da LC nº 127/07.

Como (r) foi igual ou maior que 0,40, as alíquotas do Simples Nacional serão aplicadas de acordo com a tabela presente no Anexo V da Lei Complementar acrescidas do ICMS presente no Anexo I.

<p>Alíquota = 6,88% (Pis, Cofins, IRPJ e CSLL) + 2,84% (ICMS – Anexo I)</p> <p>Alíquota Total = 9,72%</p> <p>Imposto Devido = R\$ 65.000 x 9,72% = R\$ 6.318,00</p>
--

Não está incluída a Contribuição Patronal do INSS devida pela pessoa jurídica, a qual deve ser recolhida segundo o artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Com a vigência da LC 123/06 foram estabelecidas regras para o enquadramento das empresas entre os anexos de I a V, que definem as alíquotas a serem aplicadas sobre o faturamento das ME e EPP, sendo que nos anexos I a III a parcela do INSS está incluída de forma menos onerosa, e nos anexos IV e V o INSS é apurado de forma normal, sem qualquer benefício, devendo-se apurar os 20% sobre a folha de pagamento referente ao INSS Patronal.

Os hotéis eram tributados de acordo com o Anexo V, porém, a partir da edição da LC 127/07 que através de seu Art.1º, incluiu o inciso VII o parágrafo 5º do Art. 18 da LC 123/06, as atividades de hotéis e pousadas passaram a ser tributadas de acordo com o anexo III.

Conforme Art. 18, § 5º, VII :

as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar. ([Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007](#)).

Buscando elucidar dúvidas referentes a estas alterações são explanados dois exemplos referentes a hotéis e sua tributação antes e depois da LC nº 127/07.

Atividade: Serviços Hoteleiros (Antes da LC nº 127/07)

Faturamento (12 Meses): R\$ 1.400.000,00

Faturamento Mês: R\$ 135.000,00

Folha de Salários com Encargos (12 meses): R\$ 410.000,00

$(r) = 410.000,00 / 1.400.000,00 = 0,29$

Como (r) foi menor que 0,30, a alíquota do Simples Nacional será igual a 15% (quinze por cento) para todas as faixas de receita bruta, somando-se à referida alíquota a parcela correspondente ao ISS prevista no anexo IV da LC nº 123/06.

Alíquota = 15% (Pis, Cofins, IRPJ e CSLL) + 5% (ISS – Anexo IV)

Alíquota Total = 20%

Imposto Devido = R\$ 135.000,00 x 20% = R\$ 27.000,00

- A alíquota abrange o IRPJ, CSLL, Pis e Cofins.
- O ISS será recolhido de acordo com a tabela do Anexo IV da LC 123/06.
- Não está incluída a Contribuição Patronal do INSS devida pela pessoa jurídica, a qual deve ser recolhida segundo o artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Atividade: Serviços Hoteleiros (Após a LC nº 127/07)

Faturamento (12 Meses): R\$ 1.400.000,00

Faturamento Mês: R\$ 135.000,00

Alíquota: 15,06%

Imposto Devido: R\$ 20.331,00

- A alíquota abrange o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS e ISS.

3.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação que tem por objetivo calcular o IRPJ e a CSLL através de uma base estimada, ou seja, faz-se uma presunção, de acordo com percentuais definidos, do lucro da empresa ao final de cada trimestre, utilizando apenas receitas da empresa, ao contrário do Lucro Real, onde o cálculo é feito com base no resultado (receitas menos despesas, custos, somando-se os ajustes). (Pegas, 2003, p.251)

Podem optar pela tributação com base no Lucro Presumido, conforme a Lei nº 9.718/98, art. 13, as empresas não obrigadas à apuração do Lucro Real, nos quais a receita bruta total, no ano calendário anterior, não tenha ultrapassado R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou limite proporcional ($48.000.000,00 / 12 = 4.000.000,00$), multiplicado pelo número de meses de atividade no ano. (Lunkes 2004, p.143)

A base de cálculo do IRPJ é obtida através da aplicação de um percentual sobre a receita bruta da empresa. Este percentual é definido de acordo com as atividades da empresa. A esta base de cálculo também é acrescido o somatório das demais receitas da empresa, compondo o valor total tributável. Quando uma empresa tiver atividade diversificada, deverá aplicar o percentual específico a cada atividade. Pode-se citar uma empresa que vende mercadorias e também presta serviços, na qual serão aplicados os percentuais de 8% e 32% respectivamente para a obtenção da Base de Cálculo sobre a qual incidirá a alíquota de 15% para a apuração do IR devido. Pegas (2003, p.253)

Espécies de Atividades geradoras da Receita	IRPJ	CSLL
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	12%
<p>Venda de Mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo)</p> <p>Transporte de carga</p> <p>Serviços Hospitalares</p> <p>Atividade Rural</p> <p>Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário, ou o material da embalagem, tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização.</p> <p>Atividades Imobiliárias</p> <p>Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade</p> <p>Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual específico.</p>	8%	12%
<p>Serviço de Transporte (exceto o de cargas)</p> <p>Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas), prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00</p>	16%	32%
<p>Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas.</p> <p>Intermediação de Negócios</p> <p>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</p> <p>Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.</p>	32%	32%

QUADRO 1 - Demonstração das alíquotas que determinam a Base de Cálculo do IRPJ e da CSLL.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A base de cálculo da CSLL é obtida através da aplicação do percentual de 12% sobre a receita bruta, sendo que desde 01/09/2003, de acordo com a Lei nº 10.684 de 30/05/2003 (DOU 31/05/2003), houve a majoração da alíquota, para as empresas prestadoras de serviços (exceto serviços hospitalares e de transporte), que passou de 12% para 32%. Após a obtenção da base de cálculo, aplica-se sobre a mesma o percentual de 9%. Estas receitas devem estar dentro das atividades definidas no contrato social da empresa, sendo que serão tributados em sua totalidade, sem direito à presunção dos 12%, as atividades operacionais e não operacionais, como, por exemplo, as aplicações financeiras, ganhos de capital na venda de Ativo Imobilizado, etc. (Higuchi 2007)

O adicional de IRPJ é obtido pela aplicação do percentual de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre.

Pode-se citar como exemplo uma empresa prestadora de serviços, com um faturamento trimestral de R\$ 200.000,00 que terá sua base de cálculo definida por:

Apuração IRPJ
Receita Serviços : R\$ 200.000,00
Base de Cálculo do IRPJ : 32% = R\$ 64.000,00
Alíquota IRPJ : 15%
R\$ 64.000,00 x 15% = R\$ 9.600,00
O adicional é obtido pela aplicação do percentual de 10% sobre a parcela excedente:
R\$ 64.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 4.000,00
4.000,00 x 10% = 400,00
IRPJ Devido no Trimestre : R\$ 9.600,00 + 400,00 = R\$ 10.000,00

Para a definição das contribuições para o PIS e COFINS, a base de cálculo é o faturamento total das empresas, tributadas pelas respectivas alíquotas de 0,65% e 3,0%.

Dependendo das atividades da empresa incidirá ainda o ICMS, para empresas que compram e vendem mercadorias, com alíquotas de 7%,12%, 17% e 25% (Alíquotas do Estado de Santa Catarina), utilizadas de acordo com os tipos de produtos e sua classificação fiscal, e o ISS, que incidirá sobre os serviços prestados, com alíquotas definidas pela legislação do

município. As informações anteriores que dizem respeito ao ICMS e ISS também valem para empresas enquadradas no Lucro Real.

3.4 Lucro Real

Estão obrigadas ao pagamento do Imposto de Renda com Base no Lucro Real as pessoas jurídicas mencionadas no art. 14 da Lei nº 9.718/98.

O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por legislação específica. (Pegas 2003).

Com relação ao Lucro real, a pessoa jurídica optante pode apurar os tributos de acordo com os seguintes períodos de apuração:

- Balanço/Balancete Trimestral
- Balanço Anual, com pagamento mensal por estimativa
- Balanço/Balancete do período em curso (Suspensão ou redução). Veiga (2006).

O Lucro Real Trimestral representa a tributação sobre o lucro calculado a cada trimestre, então no mesmo ano fiscal, a pessoa jurídica encerra quatro períodos diferentes, apurando um valor de imposto de renda para cada três meses. Com isso a empresa é obrigada a efetuar no mínimo quatro recolhimentos por ano, não sendo necessário acompanhamento mensal, porém é facultado parcelar os valores devidos em 3 quotas mensais com juros pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). A quota de abril, no caso de uma apuração do primeiro trimestre do ano, não terá acréscimo, a de maio terá acréscimo de juros de 1%, e a de junho será acrescida de juros SELIC do mês de maio mais 1% referente a junho. (Higuchi, 2007)

A apuração trimestral é considerada definitiva, sendo que o Lucro Real de um trimestre não pode ser compensado com um eventual prejuízo fiscal no trimestre subsequente. Quando é apurado prejuízo fiscal no trimestre, a compensação no próximo trimestre fica limitada a 30% do Lucro Real apurado. (Lunkes 2004, p.147).

No Regime de Apuração do Lucro Real Anual os pagamentos são mensais, e o que prevalecerá será a apuração anual do Lucro Real, sendo que o IRPJ e a CSLL poderão ser apurados por estimativa ou por Balanços ou balancetes de suspensão ou redução. (Higuchi,2007).

Apura-se o IRPJ e a CSLL (9%) tomando por base de cálculo o Lucro Real apurado, sendo que a alíquota de IRPJ é de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do Lucro Real que exceder a R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período de apuração, ou o

que exceder a R\$ 20.000,00/mês para as empresas que apurarem o Lucro Real por estimativa mensal. (Lunkes 2004)

Apura-se também o PIS (1,65%) e a COFINS (7,60%), que na grande maioria dos casos são apurados de forma não-cumulativa; faz-se o confronto entre compras, vendas e algumas despesas permitidas por lei, aplicando-se as alíquotas sobre tais movimentações, numa sistemática semelhante à do ICMS. (Lei 10.833/03)

4 – ESTUDO DE CASO

Será apresentado um caso prático de tributação de um hotel optante pelo Simples Nacional, fazendo comparações entre o sistema de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional, para uma posterior verificação de qual o mais vantajoso para a empresa, ou seja, qual vai oferecer o menor custo para a organização.

4.1 – Apresentação da Empresa

Trata-se de um hotel (denominado de XYZ para fins da pesquisa) localizado em Florianópolis-SC, que possui uma matriz com 63 apartamentos e 31 funcionários e uma filial com 25 apartamentos e 19 empregados.

O seu faturamento total no ano de 2007 foi de 1.969.810,27 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil reais e oitocentos e dez reais e vinte e sete centavos). Dentro do hotel funciona um restaurante terceirizado, para fornecer alimentação aos hóspedes. Sua tributação é realizada atualmente pelo Simples Nacional.

4.2 Tabelas Comparativas do Faturamento e Tributação:

TABELA 1

Hotel XYZ - Matriz + Filial Demonstrativo de Faturamento Ano 2006		
Mês	Faturamento	Acumulado
jan/06	159.298,82	159.298,82
fev/06	448.016,56	607.315,38
mar/06	104.207,44	711.522,82
abr/06	38.625,40	750.148,22
mai/06	109.449,60	859.597,82
jun/06	16.337,03	875.934,85
jul/06	22.261,03	898.195,88
ago/06	28.366,43	926.562,31
set/06	170.288,65	1.096.850,96
out/06	108.803,03	1.205.653,99
nov/06	216.219,97	1.421.873,96
dez/06	412.682,88	1.834.556,84
Total	1.834.556,84	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nesta tabela é demonstrado o faturamento referente à prestação de serviços hoteleiros no ano de 2006, mostrando-se também o seu valor acumulado.

TABELA 2

Hotel XYZ - Matriz + Filial - Demonstrativo de Faturamento e Tributos Pagos no Ano de 2007				
Mês	Receita Tributável	Acumulado	Alíquota %	Simples Federal
jan/07	380.155,62	380.155,62	9,30	35.354,47
fev/07	339.303,41	719.459,03	10,50	35.626,86
mar/07	401.092,14	1.120.551,17	12,90	51.740,89
abr/07	49.974,21	1.170.525,38	12,90	6.446,67
mai/07	362.140,15	1.532.665,53	14,70	53.234,60
jun/07	5.489,23	1.538.154,76	14,70	806,92
Mês	Receita Tributável	Últimos 12 meses	Alíquota %	Simples Nacional
jul/07	29.556,44	2.496.776,75	17,42	5.148,73
ago/07	34.451,09	2.204.072,16	17,27	5.949,70
set/07	34.030,16	2.510.156,82	17,42	5.928,05
out/07	33.786,86	2.373.898,33	17,42	5.885,67
nov/07	184.374,48	2.298.882,16	17,42	32.118,03
dez/07	115.456,48	2.267.036,67	17,42	20.112,52
Total	1.969.810,27			258.353,12

Fonte: Elaborada pelo autor.

A tabela 2 mostra as receitas obtidas por prestação de serviços hoteleiros, no ano de 2007, com os respectivos tributos pagos.

TABELA 3

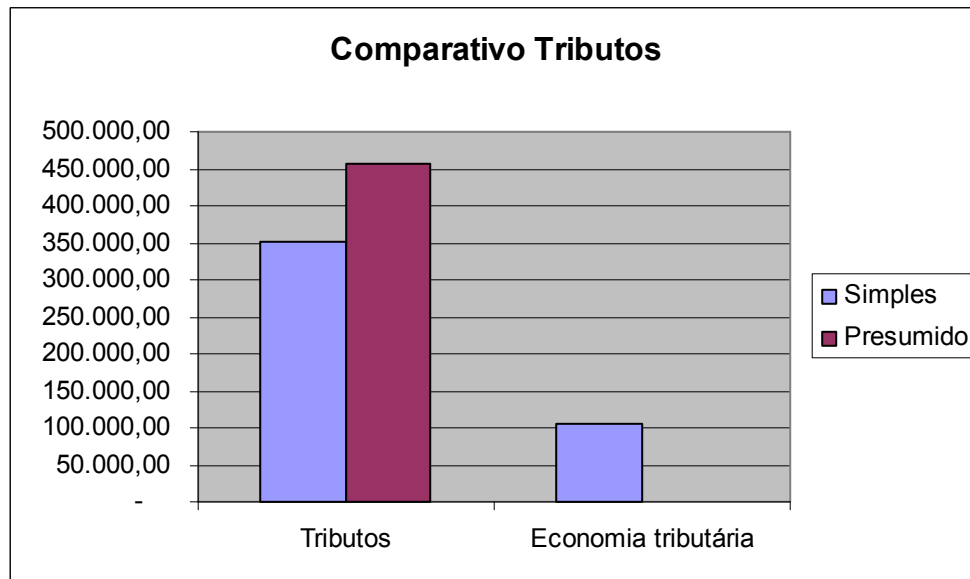
Hotel XYZ - Matriz + Filial – Análise de Tributação Simples Nacional 2008				
Mês	Receita Tributável	Últimos 12 meses	Alíquota %	Simples Nacional
jan/07	378.466,33	1.969.810,27	16,98	64.263,58
fev/07	415.489,72	1.968.120,98	16,98	70.550,15
mar/07	243.116,69	2.044.307,29	17,13	41.645,89
abr/07	205.891,48	1.886.331,84	16,85	34.692,71
mai/07	350.000,00	2.042.249,11	17,13	59.955,00
jun/07	5.949,78	2.030.108,96	16,98	1.010,27
jul/07	32.036,23	2.030.569,51	16,98	5.439,75
ago/07	37.341,54	2.033.049,30	16,98	6.340,59
set/07	36.885,29	2.035.939,75	16,98	6.263,12
out/07	36.621,58	2.038.749,88	16,98	6.218,34
nov/07	199.843,50	2.041.629,60	17,13	34.233,19
dez/07	125.143,28	2.057.098,62	17,13	21.437,04
Total	2.066.785,42			352.049,66

Fonte: Elaborada pelo autor.

TABELA 4

Hotel XYZ - Matriz + Filial – Análise de Tributação - Lucro Presumido 2008									
		Base de Cálculo IRPJ e CSLL	INSS	PIS	COFINS	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	ISS
Mês	Receita Tributável	32%	27,80%	0,65%	3,00%	15,00%	10,00%	9,00%	2,50%
jan/08	378.466,33	121.109,23	10.540,31	2.460,03	11.353,99	18.166,38		10.899,83	9.461,66
fev/08	415.489,72	132.956,71	10.540,31	2.700,68	12.464,69	19.943,51		11.966,10	10.387,24
mar/08	243.116,69	77.797,34	10.540,31	1.580,26	7.293,50	11.669,60		7.001,76	6.077,92
1º Trim	1.037.072,74	331.863,28				49.779,49	27.186,33	29.867,69	
abr/08	205.891,48	65.885,27	10.540,31	1.338,29	6.176,74	9.882,79		5.929,67	5.147,29
mai/08	350.000,00	112.000,00	10.540,31	2.275,00	10.500,00	16.800,00		10.080,00	8.750,00
jun/08	5.949,78	1.903,93	10.540,31	38,67	178,49	285,59		171,35	148,74
2º Trim	561.841,26	179.789,20				26.968,38	11.978,92	16.181,03	
jul/08	32.036,23	10.251,59	10.540,31	208,24	961,09	1.537,74		922,64	800,91
ago/08	37.341,54	11.949,29	10.540,31	242,72	1.120,25	1.792,39		1.075,44	933,54
set/08	36.885,29	11.803,29	10.540,31	239,75	1.106,56	1.770,49		1.062,30	922,13
3º Trim	106.263,06	34.004,18				5.100,63	-	3.060,38	
out/08	36.621,58	11.718,91	10.540,31	238,04	1.098,65	1.757,84		1.054,70	915,54
nov/08	199.843,50	63.949,92	10.540,31	1.298,98	5.995,31	9.592,49		5.755,49	4.996,09
dez/08	125.143,28	40.045,85	10.540,31	813,43	3.754,30	6.006,88		3.604,13	3.128,58
4º Trim	361.608,36	115.714,68				17.357,20	5.571,47	10.414,32	
Total	2.066.785,42	1.322.742,67	126.483,72	13.434,11	62.003,56	99.205,70	44.736,72	59.523,42	51.669,64
Total de Tributos Apurados								457.056,86	

Fonte: Elaborado pelo Autor.



4.2.1 Projeção do Faturamento

Diante do faturamento do ano de 2007, e analisando-se a variação ocorrida entre os meses de janeiro a maio/2007 e janeiro a maio/2008, constatou-se uma pequena variação positiva com relação ao ano de 2007 para 2008, na ordem dos 3,93%.

Considerando a inflação do ano de 2007, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 4,46%, fez-se uma projeção dos valores de faturamento a se realizarem no período de junho a dezembro/2008, atualizando-se os valores em 8,39% e prevendo-se uma melhora no setor hoteleiro para os próximos meses.

5 – CONCLUSÃO

Diante do cenário tributário brasileiro, no qual a legislação tributária torna-se mais complexa a cada dia, procurou-se elucidar os pontos específicos, que dizem respeito ao planejamento tributário e às leis que servem de base para os procedimentos fiscais e contábeis.

Observou-se o funcionamento dos Sistemas tributários existente, dando-se ênfase para o Simples Nacional, instituído pela LC 123/06, e para o Lucro Presumido, embasado na Lei nº 9.718/98 que foi alterada pela lei nº 10.637/02.

Dentro destes sistemas de tributação, fez-se uma projeção de tributos a pagar para os meses de junho a dezembro de 2008, considerando o faturamento já existente dos meses anteriores, fazendo-se, desta forma, uma comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, conforme ilustrado na tabela 5, que buscou apurar qual a forma mais vantajosa, ou seja, qual forma trará o menor ônus para a empresa.

Diante da simulação pelos dois sistemas, constatou-se que o Simples Nacional é a forma de tributação mais vantajosa para o Hotel em questão, respondendo desta forma à questão levantada como tema e problema do trabalho, implicando um menor custo dos tributos para a empresa, sendo que a opção pelo Lucro Presumido é inviável devido aos encargos previdenciários que chegam a 27,8% do total da folha de pagamento, custo esse não considerado pelo Simples nacional.

Por fim, diante do que foi apresentado, espera-se que este trabalho tenha alcançado o objetivo geral e os específicos, propiciando uma visão de fácil compreensão sobre Planejamento tributário, que exige do profissional da contabilidade muita atenção e uma constante atualização em relação à Legislação Tributária.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury; SOUZA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional (CTN). Anne Joyce Angher, Coordenação. – 10 ed. – São Paulo: Rideel, 2004.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a diretoria de vendas internas. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4502.htm> acesso em 30/03/2008.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm> acesso em 28/03/2008

_____. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm> acesso em 30/05/2008.

_____. Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm>. Acesso em 15/04/08.

_____. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm> . Acesso em 14/03/2008.

_____. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8137.htm>. Acesso em 05/04/2008.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e

8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Disponível em :

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> acesso em 20/05/2008.

_____. Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> acesso em 20/05/2008.

COSIF ELETRÔNICO. A Pesada carga tributária. Disponível em :

<<http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20071222highsociety>> Acesso em 29/05/2008.

CRC-SC, Jornal Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – Ano XVII – Nº 66 – Março/Abril 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FÜRHER, M.C. A; FÜRHER, M. E. **Resumo de direito tributário**. 12. Ed. São Paulo: Melhoramentos, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIGUCHI, H; HIGUCHI, F.H; HIGUCHI, C.H. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 32. São Paulo: Editora IR Publicações Ltda, 2007.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em :

http://www.ibge.com.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm acesso em 17/06/2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT). Carga Tributária atinge o índice de 36,08% em 2007, crescendo mais de 1 ponto percentual. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br/home> acesso em 29/05/2008> acesso em 22/05/2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 1985.

_____. Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 2.Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LUNKES, Rogério João. **Manual de contabilidade hoteleira**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINEZ, Manuel Perez. O Contador diante do Planejamento Tributário e da Lei anti-elisiva. Disponível em <<http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>> Acesso em 17/05/2008.

OLIVEIRA, Luiz Martins....[et al.].**Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROMEU, Alceu de Castro ... (et al.).,Contabilidade Tributária: Doutrina e direito contábeis. São Paulo: Atlas, 1984.

SOUZA, R. G. de. **Série prática fiscal n° 1**: o imposto sobre vendas e consignação no sistema tributário brasileiro. Financeiras, 1956.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. Contabilidade Tributária II, 2006/1. Apostila não publicada.

ANEXOS

ANEXO 1 – Lista de tributos existentes no Brasil, conforme Portal Tributário:

Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil:

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM -Lei 10.893/2004
2. Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
5. Contribuição ao Funrural
6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
8. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
9. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
13. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
14. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
16. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993

17. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
18. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
19. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
21. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
22. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
23. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
24. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
25. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
26. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
27. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
28. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
29. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.).
30. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
31. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974

32. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000
33. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
34. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
35. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
36. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002
37. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000
38. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
39. Imposto sobre a Exportação (IE)
40. Imposto sobre a Importação (II)
41. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
42. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
43. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
44. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
45. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
46. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
47. Imposto sobre Transmissão Bens Intervivos (ITBI)
48. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
49. INSS Autônomos e Empresários
50. INSS Empregados
51. INSS Patronal
52. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

53. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
54. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
55. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
56. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981
57. Taxa de Coleta de Lixo
58. Taxa de Combate a Incêndios
59. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
60. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
61. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
62. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
63. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
64. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
65. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001
66. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
67. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
68. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - art. 12 da MP 233/2004
69. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo
70. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
71. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal

72. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
73. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
74. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
75. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
76. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
77. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
78. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
79. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
80. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
81. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
82. Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - Lei 9.718/1998

Fonte: < www.portaltributario.com.br > 2008

ANEXO 2 - Anexos da LC 123/2006 – define alíquotas de acordo com cada atividade.

Anexo I
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receitas decorrentes da prestação dos serviços sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	Pis/Pasep	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV
Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

- 3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).
- 4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- 5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).
- 6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.
- 7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

Fonte : www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006